



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
CAMPUS DO MUCURI - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS
Rua do Cruzeiro nº 01 – Jd. São Paulo– 39803-371– Teófilo Otoni / MG
Telefone: (33) 3522-6037 – E-mail: secretaria.facsae@ufvjm.edu.br

NORMAS ELEITORAIS 001/2014

Regulamentam o processo de eleição de representantes docentes da FACSABE junto aos seguintes órgãos:

- Consegração FACSABE
- CONSU – Conselho Universitário
- CONSEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão

SEÇÃO I

Da Finalidade das Eleições

Art. 1º. A consulta ao corpo docente da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSABE) da UFVJM visa eleger os representantes do quadro de professores junto à Congregação da Unidade, ao Conselho Universitário e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

SEÇÃO II

Da Representação

Art. 2º. Os cargos a serem preenchidos são todos os de natureza eletiva, conforme regulamentação institucional interna e a legislação em vigor:

- I. Um representante docente titular da FACSABE junto à **Congregação da FACSABE** para cumprir mandato de dois anos.
- II. Um representante docente suplente da FACSABE junto à **Congregação da FACSABE** para cumprir mandato de dois anos.
- III. Um representante docente suplente da FACSABE junto ao **CONSU – Conselho Universitário da UFVJM**, com mandato vinculado ao da Profa. Mirelle Cristina de Abreu Quintela.
- IV. Um representante docente titular da FACSABE junto ao **CONSEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFVJM**, para cumprir mandato de dois anos.
- V. Um representante docente suplente da FACSABE junto ao **CONSEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFVJM** para cumprir mandato de dois anos.

SEÇÃO III

Da definição e funções dos Órgãos Representativos

Art. 3º. De acordo com o Art. 4º do Regimento da Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas, cabe à Congregação da FACSABE:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Unidade, e todas as demais resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas da Universidade e com o disposto no seu Estatuto;

- III. Organizar o processo eleitoral e definir a lista tríplice de docentes, em escrutínios secretos, para eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- IV. Deliberar e propor ao Conselho Universitário a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- V. Propor ao Conselho Universitário a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica;
- VI. Realizar eleição do Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VII. Submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da respectiva Unidade Acadêmica, nos termos do Estatuto da Universidade;
- VIII. Estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais ou dos órgãos equivalentes da Unidade Acadêmica;
- IX. Supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- X. Apreciar, em grau de recursos, decisões de Departamentos ou de órgãos equivalentes;
- XI. Discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária desta;
- XII. Deliberar sobre pedidos de remoção, redistribuição ou movimentação de servidores docentes e técnicos administrativos, da ou para a Unidade Acadêmica, ouvido o departamento ou órgão equivalente de lotação ou de futura lotação do servidor;
- XIII. Deliberar sobre afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação ou prestação de cooperação técnica, ouvido o departamento ou órgão equivalente de lotação do servidor;
- XIV. Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;
- XV. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XVI. Avocar o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica;
- XVII. Analisar e emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica e do Diretor de Órgão Complementar a ela vinculado;
- XVIII. Encaminhar aos órgãos competentes as atualizações e/ou propostas de ampliação do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, baseando-se nas demandas apresentadas pelos Departamentos ou órgãos equivalentes;
- XIX. Resolver, em consonância com o órgão superior da Universidade, os casos omissos no presente Regimento.

Art. 4º Conforme o Capítulo I, Seção II do Regimento Geral da UFVJM em seu art. 36, ao Conselho Universitário incumbe formular a política geral da Universidade nos planos acadêmico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar, respeitada a legislação vigente.

É da competência do CONSU, conforme o art. 37 do regimento geral da UFVJM:

- I - Aprovar ou modificar o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, bem como resoluções e regimentos específicos da sua competência;
- II - Aprovar os planos de desenvolvimento institucional;
- III - Criar, desmembrar, fundir e extinguir Pró-Reitorias e Unidades Acadêmicas, assim como outras estruturas ou órgãos da Universidade, mediante parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando couber;
- IV - Estabelecer a política de pessoal e aprovar a organização dos respectivos quadro e plano de cargos e salários, respeitada a legislação vigente;
- V - Regulamentar os órgãos de assessoramento dos Órgãos de Deliberação Superior e do Reitor na formulação, no acompanhamento e na execução das políticas de pessoal docente e de servidores técnico-administrativos, previstos no Estatuto;
- VI - Estabelecer os regimes de trabalho dos integrantes das carreiras de magistério e do exercício de cargos e de funções diretivas na Universidade, respeitada a legislação vigente;
- VII - Aprovar os orçamentos plurianual e anual da Universidade;
- VIII - Aprovar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente;
- IX - Autorizar o funcionamento e a extinção de cursos de Graduação, Mestrado, Doutorado e outros cursos que conduzam a diploma ou resultem em acréscimo de despesas;
- X - Determinar a suspensão de atividades de qualquer órgão da Universidade;

XI - Autorizar a aquisição, a locação, a gravação, a permuta e a alienação de bens imóveis pela Universidade, bem como a aceitação de subvenções, doações e legados feitos a esta, mediante parecer do Conselho de Curadores;

XII - Estabelecer política referente à celebração de contratos, acordos e convênios, fixando instâncias competentes para sua aprovação;

XIII - Fixar taxas de serviços, emolumentos, contribuições e multas a serem cobrados;

XIV - Autorizar a realização de operações de crédito e prestar garantias;

XV - Julgar as contas da gestão do Reitor, após pronunciamento do Conselho de Curadores, e, quando for o caso, as contas da gestão dos Diretores de Unidades Acadêmicas e de Órgãos Suplementares;

XVI - Julgar, quando for o caso, as contas do Diretório Central dos Estudantes relativas a empréstimos, financiamentos e transferências orçamentárias concedidos pela Universidade;

XVII - Deliberar sobre concessão de dignidades universitárias, criar e conceder prêmios, bem como instituir símbolos, respeitada a legislação vigente;

XVIII - Determinar as providências que lhe couberem, nos termos do Estatuto e deste Regimento Geral, no plano disciplinar;

XIX - Instituir o Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor, respeitada a consulta efetuada à comunidade acadêmica através de sufrágio secreto e universal e a legislação vigente;

XX - Dispor sobre a constituição, as atribuições e o funcionamento do Conselho de Integração Comunitária;

XXI - Aprovar os relatórios e os planos de trabalho apresentados pelo Reitor;

XXII - Aprovar a concessão de títulos honoríficos a serem outorgados pela Universidade;

XXIII - Deliberar como instância superior sobre matéria de recursos, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral, bem como avocar a si o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.

Art. 5º. Conforme o Capítulo II, Seção II do Regimento Geral da UFVJM em seu art. 40, O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão técnico de supervisão e deliberação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

É da competência do CONSEPE, conforme o art. 43 do regimento geral da UFVJM:

- I - Estabelecer as diretrizes do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade;
- II - Emitir parecer ao Conselho Universitário sobre a criação, desmembramento, fusão e extinção de Unidades Acadêmicas ou outros órgãos, a ser realizada por aquele Conselho;
- III - Estabelecer as condições para criação e atribuição de atividades acadêmicas curriculares, fixar número de vagas, aprovar o projeto pedagógico, a forma de funcionamento e o regulamento dos cursos de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de outros cursos que conduzam a diploma.
- IV - Suspender temporariamente e propor ao Conselho Universitário a extinção de cursos de Graduação, Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como de outros cursos que conduzam a diploma;
- V - Estabelecer diretrizes para criação, funcionamento e avaliação, pelas respectivas Câmaras deste Conselho, de cursos de Extensão, de Especialização, de Atualização, de Aperfeiçoamento, Sequenciais e, outros cursos que conduzam a certificado;
- VI - Estabelecer e regulamentar a forma de ingresso e o processo de seleção de candidatos aos cursos de Graduação, respeitada a legislação vigente;
- VII - Aprovar planos experimentais de ensino e de verificação do rendimento escolar;
- VIII - Regulamentar a matrícula, estabelecer o regime escolar e aprovar o calendário escolar da Universidade;
- IX - Disciplinar a revalidação de diplomas;
- X - Estabelecer as normas de afastamento de docentes para fins de estudo e cooperação;
- XI - Manifestar-se, no que for de sua competência específica, sobre a modificação deste Estatuto e do Regimento Geral, para apreciação do Conselho Universitário;
- XII - Aprovar contratos, acordos e convênios destinados ao ensino, à pesquisa e à extensão, ouvidas as Pró-Reitorias pertinentes nos assuntos de sua competência e atendidas as determinações deste Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;
- XIII - Decidir sobre recursos ou representações contra matéria de ensino, pesquisa e extensão submetidos à sua apreciação;
- XIV - Deliberar sobre questões relativas à avaliação acadêmica em todos os níveis e avaliação institucional de cursos;
- XV - Propor ao Conselho Universitário a criação de Colegiados Especiais;

XVI - Deliberar sobre qualquer matéria de ensino, pesquisa e extensão não incluída na competência de outro órgão;

SEÇÃO IV Dos votantes

Art. 6º. São votantes os docentes em efetivo exercício na FACSAB-UFVJM.

SEÇÃO V Das Inscrições e dos Prazos

Art. 7º. Será o seguinte o calendário da consulta à comunidade referente à escolha dos representantes:

De 20 a 22 de Setembro de 2016.	Inscrição dos candidatos docentes das 14h00 às 20h00, na Secretaria Acadêmica da FACSAB.
23 de Setembro de 2016 (Sexta-feira)	Deferimento e homologação das inscrições.
26 de Setembro de 2016 (Segunda-feira).	Eleições das 14h00 às 20h00, na Secretaria Executiva da FACSAB.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

Art. 8º. Os candidatos deverão efetuar sua inscrição na Secretaria Acadêmica da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas da UFVJM, em formulário disponível no local, no período acima indicado.

Parágrafo Único - Só serão aceitas inscrições de candidaturas efetivadas em tempo hábil.

Art. 9º. Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais segundo a ordem de inscrição.

SEÇÃO VI

Da Votação e da Apuração dos Votos

Art. 9º. O Posto de Votação funcionará na Secretaria da Direção FACSAB.

Art. 10º. As eleições terão início às 14:00 horas, com término às 20:00 horas.

Art. 11º. A apuração será iniciada imediatamente após o encerramento da consulta, e processar-se-á ininterruptamente.

Art. 12. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos de acordo com representação a que concorrerem.

§ 1º - Em caso de empate do número de votos entre dois ou mais candidatos, será considerado eleito ao cargo o candidato que possuir mais tempo em exercício efetivo do cargo ocupado dentro da UFVJM.

§ 2º - Permanecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Caso o número de inscritos seja igual ao número de vagas, a Direção reservará o direito de dispensar a votação para aquela representação.

SEÇÃO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 13. Os casos omissos nestas normas serão resolvidos pela Direção da FACSAB, observado no que couber, o disposto na legislação em vigor.

Art. 14. A divulgação do resultado das Eleições se dará após o encerramento da apuração.

Parágrafo Único – Os recursos, caso sejam apresentados, serão apreciados e julgados pela Direção da FACSAB, que, se for o caso, retificará o resultado da eleição previamente divulgado.

Art. 15. Para os cargos em que não houver candidatos inscritos, a Direção da FACSAB fará a indicação dos respectivos representantes.

Teófilo Otoni, 19 de Setembro de 2016.

Profa. Dra. Ivana Carneiro Almeida
Diretora da FACSAB